



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI N.º 2.216 /2006.

“Modifica dispositivo da Lei Municipal n.º 1.885/97, de 30 de setembro de 1.997.”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 7º, *caput* da Lei Municipal 1.885/97, de 30 de Setembro de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Todos os bens e instalações vinculados aos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário, atualmente afetados pela prestação dos serviços, serão transferidos para o patrimônio da Concessionária, mediante indenização, que será paga através da compensação do débito do Município para com a Copasa, decorrente de faturas de água e/ou esgoto de sua responsabilidade, sendo para tanto celebrado o competente Termo de Encontro de Contas.”

Art.2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 06 de Setembro de 2006.



JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal